

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.014

BELÉM — DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 200 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que continuem servindo no Departamento de Receita, onde eram lotadas, as seguintes funcionárias, ocupantes do cargo de Escriturário, classe C, promovidas à classe D:

Tereza de Jesus Figueira de Lima Oliveira — com lotação no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do DESP;

Iolêa Dirce Pires Nunes — com lotação nas Delegacias Policiais do DESP;

Laura Teixeira da Rocha — com lotação no Serviço Médico Legal do DESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1955. EDWARD CATTETE PINHEIRO Gov. do Estado, em exercício

PORTARIA N. 201 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, ocupante do cargo em comissão, de Diretor do

Departamento de Administração, para responder pelo Expediente da Secretaria de Produção, durante o impedimento do sr. Augusto Corrêa, titular da referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1955. EDWARD CATTETE PINHEIRO Gov. do Estado, em exercício

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice dos Santos Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivário", classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Iolêa Dirce Pires Nunes, para a classe D.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955. EDWARD CATTETE PINHEIRO Gov. do Estado, em exercício José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-9-55.

Peticões: 01041 — Antonio de Freitas Sampaio, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

01042 — Domingos Ferreira Ribeiro, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

01046 — Jaime de Liege Gama, residente na Vila de Mosqueiro, exercendo o cargo de comissário de polícia naquela Vila, pedindo contagem de tempo. — Opine o D. P.

01047 — Cia. Automotriz Brasileira, Ltda., firma comercial, desta praça, tratando do Imposto de Vendas e Consignações. — A consideração da Secretaria de Finanças.

Ofícios:

Em 19-9-55.

S/n — Serviço de Assistência e Cooperação Educacional à Família dos Ferroviários, D. N. E. F., Rio de Janeiro, pedindo apoio do Chefe do Governo com relação ao Projeto de Lei n. 167/55. —

Ao Gabinete, para desentranhar a publicação constante deste processo, fazendo-se da mesma entrega ao Exmo. Sr. Gen. Governador, a quem é dedicado, devolvendo-se o expediente a esta Secretaria, para cumprimento do despacho retro.

Em 21-9-55.

419 — Câmara Municipal de Belém, tratando da instalação de um posto médico em Outeiro.

Solicito a manifestação da S. S. P. 4 — Comissariado de Polícia de Cotijuba, pedido de exoneração de Manoel João Gemaque, comissário. — Oficie-se informando já ter o requerente sido exonerado, por ato de 19-9-55.

515 — Prefeitura Municipal de Belém, solicitando a colaboração de órgãos estaduais no sentido de tornar mais eficiente a arrecadação dos impostos municipais. — Sejam tiradas cópias do presente ofício e remetidas, mediante ofício, à Recebedoria de Rendas, ao Departamento de Águas e à Junta Comercial, solicitando a manifestação dessas repartições sobre o pedido da Prefeitura Municipal de Belém.

163 — Imprensa Oficial, propondo a nomeação de Clóvis Ferreira Lima, para exercer o cargo de Dobrador, vago com a apo-

sentadoria de João Avelino de Sousa. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pelo atendimento da proposta da Diretoria da I. O. S/n — Prefeitura da Estância de Atibaia, São Paulo, Biblioteca Pública Municipal, solicitando remessa de mapas, livros e publicações oficiais sobre este Estado. — A Biblioteca e Arquivo Público, para dizer da possibilidade de atendimento.

1818 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Delegacia no Pará, comunicação referente à Portaria n. 25.742, de 25-11-53, tratando de Emilia Costa Carvalho. — Informe o D. P. qual a função ocupada pela funcionária Emilia Costa Carvalho na administração estadual.

67 — Asilo D. Macêdo Costa, solicitando a entrega da verba, destinada a ocorrer às despesas do mesmo. — A S. F., com solicitação de atendimento.

484 — Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria do dr. José Teixeira da Mata Bacelar Júnior, loto no cargo de médico clínico, lotado no S. A. M. S. da S. S. P.

— Ao D. P., para os devidos fins.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 23/9/55:

Ofícios: Da Coletoria Estadual de Itaituba. — Arquite-se na Seção de Coletoria.

Da Coletoria das Rendas do Estado em Conceição do Araguaia (3) Coletorias das Rendas do Estado em Alenquer e Mesa de Rendas em Bragança (balancete) — A Seção de Coletorias para a devida contabilização.

Da Conta de fornecedores — Neves, Dias & Cia., Instituto Medicamentosa Fontoura S/A., Importadora e Exportadora Ltda., J. F. Zethe & Cia., Laboratórios Raul Leite S/A. e Castro & C. Cia. — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular.

Da Secretaria de Saúde Pública (Prestação de Contas): — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Do Rádio Clube do Pará: — (Solicitando pagamento): — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular.

Do Departamento de Material (Oliveira & Favacho) — 2 — Anulação de empenho: — Ao Departamento de Contabilidade para o fim solicitado.

282 — Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Elza de Noronha Sales, para o cargo de Arquivista, em substituição. — Ao parecer do D. P.

S/n — Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de setembro. — Ao "dossier".

S/n — Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de setembro. — Ao "dossier".

415 — Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama do dr. Manoel Pedro de Oliveira, juiz de direito de Marabá, pedindo providências. — Assunto providenciado. — Arquite-se.

Telegzamas:

383 — José Barbosa de Vasconcelos, delegado de polícia de Vizeu. — Assunto providenciado no processo n. 377 (telegrama). — Arquite-se.

384 — Moacir Almeida, promotor de Vizeu. — Assunto providenciado no processo n. 377 (telegrama). — Arquite-se.

Boletim:

135 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 20-9-55. — Ciente. Arquite-se.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**EXPEDIENTE**  
Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe

**Assinaturas**  
Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

**Exterior :**

Anual	400,00
-------	--------

**Publicidade :**

1 Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
Página, por 1 vez	800,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

Ata de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria para ser recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Silva Lôbo, Guiomar Brigido, Carmentila Seabra Martins e Maria da Consolação da Silveira Martins : — Ao D. D. para averbar.

Frequência :  
De João Mota de Oliveira, Francisco Miguel Belucio e Alfredo Fernandes Menezes : — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Gabinete da Secretaria de Estado d Finanças, em 23 de setembro de 1955.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 23-9-55

Processos :

N. 417, de David Serruya & Cia. — Junte o requerente o despacho. A Seção de Fiscalização para, preenchida essa formalidade, devolver o processo a novo despacho.

N. 5724, de Arnaldo Paula — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 151, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5723, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — A 2.ª Seção para o cálculo, na forma da lei.

N. 5387, da Sociedade Triunfo Ltda. — Declara-se essa resposta à consulta e para os devidos fins que o imposto sobre vendas e consignações incide apenas sobre cousas móveis ou semoventes, pelo que não se compreende, no caso em tela, o valor da edificação, para efeito da mesma tributação.

N. 5698, de D. Couto & Cia. — Diga a Seção de Fiscalização.

N. 5743, de M. A. Machado — Ao funcionário de serviço no Cais para medir assistir a baldeação e informar.

N. 5321, da Cia. Industrial do Brasil — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 5732, de Armando Moreira e 5738, das Industrias Reunidas São Martinho Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 5518, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — A 1.ª Seção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 5726, de Soares Coelho & Cia. — A Seção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 5731, da Importadora de Ferragens S. A. — Como requer.

N. 5739, de Martins da Silva & Cia. e n. 5740, de Shen Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5741, de Oliveira Simões & Cia. — Verificado, embarque-se.

Ns. 5733, de José Maria Rodrigues; 5734, de Manoel Moutinho; 5735, de A. Quirino e 5736, de W. Cruz — A Seção de Fiscalização.

N. 5737, de Alvaro Alves Tupiassú — Certifique-se.

N. 5727, de José Honci & Cia. — Junte-se ao boletim da Seção Mecanizada.

N. 5730, de Elias & Rodrigues — A Seção de Fiscalização.

N. 5729, de Juliano & Irmao. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5744, de Abdalla Jorge Banna & Cia. — A Seção Mecanizada para os devidos fins.

Ns. 126 e 124, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 5723, de Oscar Santos & Cia. Ltda. — Efetive-se o pagamento do despacho com a redução de 4% do corte verificado além de 10% na forma da lei.

N. 5687, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

Saldo do dia 23-9-955	164.722,70
Renda do dia 24-9-955	1.524.025,40
<b>S O M A</b>	<b>Cr\$ 1.688.748,10</b>

Recolhido ao Banco	1.524.025,40
Saldo para o dia 26-9-955	164.722,70

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	77.980,60
Em documentos	86.742,10
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 164.722,70</b>

Belém (Pará), 24 de setembro de 1955. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**PAGAMENTOS**  
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará segunda-feira (26 de setembro de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte :

Pessoal Fixo e Variável :  
Grupos Escolares do Interior — vencimentos de agosto p. p., Magistrados, Aposentados, Disponibilizados, Pensionistas e Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado.

Custeio :  
Conselho Penitenciário.  
Depósitos Diversos :  
Raimundo Maranhão Lima, Manoel P. Sobrinho, Marcelino Gonçalves Pereira, Valdevino de Aquino, Raimunda de Lima, Raimundo Ferreira, Maria Neri, Edeltrudes Moura, Osvaldina Rocha David Amorim, Eurides Lima, Marclano Pereira e Napoleão Aris.

Fornecedores :  
Manoel Nunes Nogueira & Cia.,

Radio Internacional do Brasil, Neves Dias & Cia., A Província do Pará e Silva Santos & Cia. Ltda.

Subvenções, Contribuições e Auxílios :  
Conselho Regional de Contabilidade, Conservatório de Belas Artes, Cruz Vermelha Brasileira, Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, Instituto D. Bosco, Orfanato do Ginásio Santa Catarina de Belém.

Diversos :  
Benedita Gonçalves Fernandes, Maria Belém Rzaou, Folha Suplementar de Escolas Isoladas dos Subúrbios da Capital, Radio Clube do Pará, Venancio Coelho do Nascimento, I. P. A. S. E., Manoel M. Costa & Filhos, Milton Quelroz da Silva, João Rodrigues das Chagas, Folha de Gratificação por serviços de lavagem da S. E. F., Zozimo Ribeiro da Sil-



va e Alfredo Ferreira de Menezes.

Os que deixarem de comparecer nesta data, só serão atendidos a partir do dia 20 do mês vindouro.

Avisamos aos Pensionistas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado que, em caráter excepcional e atendendo às proximidades dos festejos de N. S. de Nazaré, o pagamento referente ao mês de setembro, será efetuado a partir de 26 do corrente mês, em grupos de 200 cartões diariamente, ao invés de 100 cartões como vinha sendo feito.

Devem comparecer com urgência ao Gabinete da S. E. F., para tratar de seus interesses os seguintes:

Risoleta Carneiro, Francisco Mozart de Andrade, Raimundo Ferreira da Silva e Francisco Carvalho Neves.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 17 a 23 de setembro de 1955.

**Autorizações para Comerciário**

1 — Francisco Conte Grisolia, industrial casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Italia Domênica Conte Grisolia — Registre-se.

2 — Frederico Sampaio Fortuna, advogado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz dona Gemma Lúcia Verbicaro Martins em favor de seu filho Antônio Mário Antunes Martins — Registre-se.

3 — Frederico Sampaio Fortuna, advogado pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz dona Gemma Lúcia Verbicaro Martins em favor de seu filho Roberto Sebastião Antunes Martins — Registre-se.

**Procuração:**  
4 — Francisco Nery Barbosa, brasileiro, casado, comerciário pedindo o registro da procuração que lhe outorga Textil Piratininga S. A. — Registre-se.

**Relatório:**  
5 — F. de Castro, Modas S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 21-7-55, que publicou o Relatório de sua Diretoria, demonstração da conta Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

**Atas:**  
6 — F. de Castro, Modas S. A., pedindo o arquivamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 9-9-55, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 16-8-55, aprovando o relatório da sua Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

7 — Fatio Fabril S. A. — Indústria de Linho, com Filial nesta cidade, incorporada a Textil Piratininga S. A., conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31-7-55, na cidade de São Paulo, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do mesmo Estado, edição de 23-8-55, requer o arquivamento do referido DIÁRIO — Arquite-se.

8 — Aldebaro Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima "Albino Filho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A.", realizada a 5-9-55 — Arquite-se.

9 — Aldebaro Klautau, advogado, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 20-9-55, que publicou a Ata da 1.ª Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima "Albino Filho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A." — Arquite-se.

**Alterações:**  
10 — J. S. Portugal & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio José da Silva Pataca, aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explo-

rado e prazo, Filial à Rua Antonio Baena, n. 812, entre partes, José da Silva Portugal, Maria Valente Manso e José da Silva Pataca, portugueses, casados — Arquite-se.

11 — J. Mendes & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e fixação da remuneração pró-labore, permanecendo, inalterados, quadro social, sede, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

12 — Cia. de Transportes Sul Americana Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na instalação de uma Filial na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, à Av. Floriano Peixoto, n. 42, para o mesmo ramo da Matriz, com o capital de Cr\$ 500.000,00 — Arquite-se.

13 — Aldebaro Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social da firma Martins da Silva & Cia., pela retirada do sócio falecido José Martins da Silva Lopes e consequente embolso dos seus herdeiros: admissão dos novos sócios Maria Antonieta Libonati de Melo e Margarida Monteiro Martins, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, razão social, capital e prazo entre partes: Benedito Mário Cardoso de Melo, Jaime Delgado Martins, Maria Antonieta Libonati de Melo e Margarida Monteiro Martins, todos brasileiros — Arquite-se.

14 — Silva Garcia & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, quadro social, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

**Firmas Coletivas:**  
15 — Quirino & Nicolau Ltda., Fernandes Correia & Filho Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se. Arquivado o contrato social.

**Firmas Individuais:**  
16 — José Alves da Lemos, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma José Alves da Lemos, de que é responsável; Capital Cr\$ 100.000,00; Negócio explorado: Mercadoria; Endereço: Rua Benjamin Constant, n. 2.059, cidade de Castanhal, neste Estado — Registre-se.

17 — Carlos de Miranda, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma C. Miranda, de que é responsável; Capital Cr\$ 10.000,00; Negócio explorado: Armazém; Endereço: Rua 13 de Maio n. 80, nesta cidade — Registre-se.

**Averbações:**  
18 — J. Mendes & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

19 — Cia. de Transportes Sul Americana Ltda., pedindo para averbar no seu registro a instalação de uma Filial na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com Cr\$ 500.000,00 de Capital — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Aldebaro Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da firma Martins da Silva & Cia., a admissão das novas sócias Maria Antonieta Libonati de Melo e Margarida Monteiro Martins, com direito ao uso da firma, das quais apresenta o fac-símiles de suas assinaturas — Averbe-se, arquivada a alteração social.

21 — J. S. Portugal & Cia., pedindo para averbar no registro de sua firma, o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

22 — Silva Garcia & Cia., pedindo para averbar no registro de sua firma, o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbe-se, Arquivada a alteração social.

23 — Aldebaro Klautau, advo-

gado, pedindo para averbar no registro da firma Martins da Silva & Cia. a retirada, por falecimento do sócio José Martins da Silva Lopes — Averbe-se, arquivada a alteração social.

**Licença:**  
24 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo 25 do corrente, leilão dos móveis e utensílios que guarnecem a casa 299, à Avenida Comt. Braz de Aguiar, nesta cidade — Deferido.

**Livros:**  
25 — Durante a última semana pediram legalização de livros — J. S. Araújo & Cia., Benchimol & Irmão, Perfumaria Trianon

Ltda., Holanda & Cia., L. Aguiar & Cia., Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Moller S. A., Comércio e Representações, Leite & Cia., Alberto Rolla & Cia. Ltda., Corrêa Costa & Cia., Amazônia Fabril e Comercial, Ltda., Antonio Moreira & Cia., Torres, Ferreira & Cia., Carvalho Leite, Medicamentos S. A., Casa Funerária São José, das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará, Cia. Automotriz Brasileira Ltda., e Salim F. Bouez.

**Certidões:**  
26 — Ainda durante a última semana pediram certidões — Pereira Pinto & Cia., M. Bueres e Almir Moraes & Cia. Ltda.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Conselho Rodoviário**

**RESOLUÇÃO N. 165 — DE 16 DE AGOSTO DE 1955**

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro Gasparino Rodrigues da Silva, emitido sobre o processo CR/40/55, de 10/6/55, e aprovado em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — O cargo de carreira de "Médico", constante da Tabela n. 3, do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., fica reestruturado na referência 20, classe O.

Art. 2.º — O encargo decorrente da presente reestruturação correrá à conta dos recursos financeiros do D. E. R. para o corrente exercício.

Art. 3.º — Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1.º de Janeiro de 1955, e será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 16 de agosto de 1955.

Antônio Ferreira Celso  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 166, DE 23 DE AGOSTO DE 1955**

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista a solicitação da Diretoria Geral, constante do processo CR/90/55 e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica criado na Tabela n. 3, do Quadro Único, do Pessoal do D. E. R., um cargo de "Contabilista", referência n. 18, classe O, lo-

tado na Tesouraria do Departamento.

Art. 2.º — Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da criação do referido cargo, a partir de agosto a dezembro de 1955.

Art. 3.º — O presente crédito correrá à conta dos recursos financeiros do exercício.

Art. 4.º — A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado. Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 23 de agosto de 1955.

Antônio Ferreira Celso  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 169 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1955**

**Abre o crédito especial de Cr\$ 700.000,00.**

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro J. J. Aben-Athar, emitido sobre o processo CR/98/55, de 24/8/55, e aprovado em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício o crédito especial de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) para atender ao pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço ao pessoal do D. E. R., de acôrdo com o disposto na Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, do Conselho Rodoviário.

Art. 2.º — O presente crédito especial correrá à conta



dos recursos financeiros do D. lho Rodoviário, 20 de setem-  
E. R. para o exercício de bro de 1955.  
1955. Antônio Ferreira Celso  
Sala das sessões do Conse- Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de  
Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra  
a Lepra (Pará), para ampliação de instalações e aq-  
uisição de equipamento do Educandário "Eunice  
Weaver".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-  
zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém,  
capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Ce-  
zar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valori-  
zação Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Corrêa  
Pinto, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e resi-  
dente nesta capital, identificado neste ato como o próprio,  
agindo, na qualidade de presidente da "Liga Contra a Le-  
pra" do Pará, conforme documentação que apresentou, fir-  
maram o presente contrato, para o fim especial de dispôr  
sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento  
da União para o exercício corrente, destinados ao Educan-  
dário "Eunice Weaver", de propriedade e administração  
da segunda contratante, contrato este firmado nos termos  
do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento apro-  
vado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e  
trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil nove-  
centos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas  
disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil  
oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil no-  
vecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto nú-  
mero trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142),  
de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e  
quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da  
portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16)  
de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano  
de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente,  
pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vi-  
gorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de  
Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro  
do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de  
janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de  
Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou in-  
denização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a  
Liga Contra a Lepra obriga-se a empregar os recursos que  
lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de  
Valorização Econômica da Amazônia, destinados à am-  
pliação das instalações do Educandário "Eunice Weaver",  
de sua propriedade e administração, obedecendo ao plano  
de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos re-  
presentantes de ambas as entidades contratantes, e que  
deste fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para as aquisições previs-  
tas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de  
Valorização Econômica da Amazônia entregará à Liga  
Contra a Lepra a quantia de hum milhão e quinhentos mil  
cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do  
Orçamento da União para o exercício corrente, anexo  
quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização  
Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e en-  
cargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitu-  
cionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a  
Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) —

Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvi-  
mento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especia-  
lizada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S.P.V.E.A.;  
item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para  
aquisição de equipamento e ampliação das instalações das  
seguintes instituições educacionais; sub-alínea seis (6) —  
Educandário "Eunice Weaver": hum milhão e quinhentos  
mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia corresponden-  
te foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se re-  
fere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e se-  
gundo as disponibilidades em dinheiro da Superintende-  
ncia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas  
pela Liga Contra a Lepra, em cumprimento do presente  
contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que  
corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Durante as obras de cons-  
trução e instalação a que se refere o presente contrato,  
deverá a Liga Contra a Lepra mandar afixar, diante de-  
las, em local visível, letreiros elucidativos de que as mes-  
mas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econô-  
mica da Amazônia.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Liga Contra a Lepra pres-  
tará contas à Superintendência do Plano de Valorização  
Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em  
cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas  
adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá  
ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização  
Econômica da Amazônia à Liga Contra a Lepra, sem a  
prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a  
esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação  
de contas da última parcela recebida em um exercício de-  
verá ser feita até o último dia de fevereiro do ano se-  
guinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Liga Contra a Lepra  
apresentará à Superintendência do Plano de Valorização  
Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos traba-  
lhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a  
prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam  
solicitadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano  
de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla  
fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos tra-  
balhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA NONA:** — A Superintendência do Plano  
de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o di-  
reito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das impor-  
tâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das  
mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos,  
especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das  
demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este contrato ser  
ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer  
tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes,  
mas tôdas as modificações deverão ser feitas median-  
te assinatura de termos aditivos ao presente e estes sub-  
metidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-  
sadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de  
Direção da Superintendência do Plano de Valorização Eco-  
nômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual,  
depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Ar-  
thur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de  
Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Arman-  
do Corrêa Pinto, presidente da "Liga Contra a Lepra" e  
por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins  
de direito.

Belém, 24 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ARMANDO CORRÊA PINTO



ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES  
 Testemunhas:  
 Leonel Monteiro  
 Maria José Arruda

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Lepra do Pará, para emprego da verba de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinada à aquisição de equipamento e ampliação de instalações do Educandário "Eunice Weaver".

1) — Aquisição e instalação de uma lavanderia a vapor, conforme orçamento aprovado .....	656.490,00
2) — Construção de chaminés de alvenarias, reposição de pisos, esgotos, azulejos, etc., em consequência da instalação da lavanderia acima referida .....	50.510,00
3) — Aquisição de uma camionete para transporte dos médicos, enfermeiras, dentistas, etc. ....	420.000,00
4) — Reparos, reajustamento, substituição de peças e revisão do Caterpillar que fornece luz e água para o Educandário .....	100.000,00
5) — Aquisição de uma bomba centrífuga para água, com motor Diesel (óleo cru), 5 HP, 1.800 rotações por minuto, altura manométrica de 53 metros, com capacidade para 10.000 litros por hora .....	86.500,00
6) — Instalações de derivações de água, tubulação, revisão de bombas existentes, etc. ....	13.500,00
7) — Aquisição de um fogão marca Butano, a gás, com 6 bocas, simples, com estufa e 2 fornos, para a pupileira .....	14.600,00
8) — Aquisição de um refrigerador a querosene, para conservação de carne, peixe, legumes, leite, etc. ....	30.000,00
9) — Aquisição de mais um refrigerador, tamanho médio, como acima .....	22.000,00
10) — Aquisição de 6 para-raios e respectiva colocação .....	3.400,00
11) — Aquisição de 2 máquinas de costura, de fabricação nacional .....	16.000,00
12) — Aquisição de uma balança decimal, com capacidade para 150 quilos .....	3.000,00
a) Colchões .....	14.000,00
b) Fazendas (mesclas, brins, platinhas, lençóis, tecidos para vestidos, blusas, linhas, e etc. ....	70.000,00
	84.000,00
	Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de acórdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água em Maués, Estado do Amazonas

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na

Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acórdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de água da cidade de Maués, no Estado do Amazonas, acórdo éste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a operar e manter os serviços de abastecimento de água na cidade de Maués, no Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que a éste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Amazonas; sub-alínea oito (8) — Maués: cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos



trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial.

**CLÁUSULA NONA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Theophanência Petillo

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para operação e manutenção do sistema de abastecimento d'água de Maués — Amazonas.**

**I — OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

a) Combustível e lubrificante .. . . . . .	30.000,00	
b) Peças sobressalentes. . . . .	3.000,00	
c) Pessoal .. . . . . .	27.000,00	60.000,00

**II — ADMINISTRAÇÃO**

a) Material de escritório, de expediente e de contrôle .. . . . . .	5.000,00	
b) Pessoal .. . . . . .	35.000,00	40.000,00

**TOTAL .. . . . . . Cr\$ 100.000,00**

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o início do serviço de abastecimento de água da cidade de Viana, Estado do Maranhão.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-

zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento de 1953, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de assinar sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao início do serviço de abastecimento d'água da cidade de Viana, no Estado do Maranhão, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentas e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a dar início ao serviço de abastecimento de água da cidade de Viana, no Estado do Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 460.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea três (3) — Para instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Maranhão: subalínea cinco (5) — Viana: quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 465.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saú-



de Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando o seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA NONA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Theophanêcia Petillo

**ANEXO AO convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, da verba de Cr\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), destinada ao serviço de abastecimento d'água na cidade de Viana, Estado do Maranhão.**

**I — Aquisição da adutora.**

a) Tubos F. F. classe LA		
φ 150 mm .....	164.526,00	
b) Conexões e registros.	15.452,60	180.978,60

**II — Aquisição da rede (parte)**

a) Tubos F. F. classe LA φ 50 mm .....	246.000,00	
Soma dos totais parciais .....		426.978,60

Transporte .....	38.021,40	
Total Geral .....	Cr\$ 465.000,00	

**Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a construção de um Sub-pôsto de saúde, em Amaro Leite, Estado de Goiás.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/Três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de um sub-pôsto de saúde, em Amaro Leite, no Estado de Goiás, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a construir um sub-pôsto de saúde, na cidade de Amaro Leite, no Estado de Goiás, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para construção, adaptação e equipamento dos postos de higiene de Pedro Afonso, Tocantinópolis, São Domingos, Peixe, Porangatú e Amaro Leite: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência da



Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado; a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor

Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Theophanencia Petillo

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S.E.S.P. DA VERBA DE ..... CR\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUB-POSTO DE SAÚDE EM AMARO LEITE — GOIÁS

1 — Escolha e levantamento topográfico da área a ser ocupada pelo Sub-Posto de Saúde			
a) Despesas de viagem do engenheiro (incluindo passagens e diárias) .....		15.000,00	
2 — Elaboração do Projeto			
a) Salário do arquiteto .....	10.000,00		
b) Serviços de desenho .....	6.000,00		
c) Serviços de datilografia, etc. ....	4.000,00	20.000,00	
3 — Execução do Projeto			
a) Verba destinada à construção, a ser especificada após a confecção do projeto .....		515.000,00	
TOTAL .....		Cr\$ 550.000,00	

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a construção de um Posto de Saúde, em Peixe, Estado de Goiás.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de um posto de saúde, na cidade de Peixe, no Estado de Goiás, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da



Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a construir um posto de saúde, na cidade de Peixe, no Estado de Goiás, obedecendo, quanto aos estudos preliminares, ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante, e, quanto ao emprêgo da parte da verba destinado à construção, aos elementos técnicos constantes dos projetos, planos, especificações e orçamentos que se compromete a submeter à aprovação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e que deste, também, serão havidos como parte integrante, independentemente de termo aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc., hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para construção, adaptação e equipamento dos postos de higiene de Pedro Afonso, Tocantinópolis, São Domingos, Peixe, Porangatú e Amaro Leite: três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo que a parte da verba destinada a construção, não será liberada antes de apresentados os documentos a que se refere a cláusula segunda (2a.).

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos

e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos, que tenham sido ou venham a ser aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Theophanência Petillo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S. E. S. P.; da verba de seiscentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 600.000,00), destinada à construção de posto de saúde em Peixe — Goiás.

1 — Escolha e levantamento topográfico da área a ser ocupada pelo posto de saúde

a) Despesas de viagem do engenheiro (incluindo passagens e diárias ...

15.000,00



<b>2 — Elaboração do Projeto</b>			
a) Salário do arquiteto ...	10.000,00		
b) Serviços de desenho ...	6.000,00		
c) Serviços de datilografia, etc. ....	4.000,00	20.000,00	
<hr/>			
<b>3 — Execução do Projeto</b>			
a) Verba destinada à construção, a ser especi- ficada após a confecção do projeto ....			565.000,00
TOTAL .....		Cr\$ 600.000,00	

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA GUERRA ZONA MILITAR DO NORTE

##### 8.ª Região Militar

#### PLANO REGIONAL DE CONVOCAÇÃO PARA 1956

##### 1.ª Parte — Convocação

##### I — CLASSE CONVOCADA

1. São convocados para prestação do Serviço Militar em 1956, todos os cidadãos pertencentes à classe de 1937, isto é, os nascidos no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1937, e residentes no território sob a jurisdição da 8.ª Região Militar.

##### II — OUTROS ELEMENTOS CONVOCADOS

1. Além da classe de 1937, são convocados, também, todos os cidadãos pertencentes a classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, tais como:

- a) os insubmissos;
- b) os cidadãos da classe de 1936, julgados incapazes Grupo "C", na convocação de 1955;
- c) os da classe de 1935, incapazes Grupo "C" por duas vezes, com diagnósticos diferentes;
- d) os das classes de 1935 e 1936 que tenham obtido adiamento de incorporação, por serem candidatos à matrícula no C P O R;
- e) os desligados do C P O R, já tendo gozado o "ano de tolerância";
- f) os desligados de Tiros de Guerra, SEM MOTIVO JUSTO (incorporação em Corpo de Tropa);
- g) os desligados de Tiro de Guerra, POR MOTIVO JUSTO (rematricula no T G);
- h) os residentes no exterior do País, em local próximo à fronteira, (item XXII); i) os menores de 30 anos que residindo no exterior do país em local não próximo à fronteira, regressarem ao Brasil.
- j) os menores de 30 anos que forem desligados de estabelecimentos de ensino religioso
- k) os funcionários de Vias Férreas e do Departamento dos Correios e Telégrafos e os alunos de Escolas de Marinha Mercante ou de Formação de Técnicos Agrícolas, que forem demitidos do emprego ou interromperem o curso, durante o período de serviço de sua classe;
- l) os cidadãos da classe de 1937 ou de classes anteriores em débito com o Serviço Militar, que tenham mudado sua residência de Município tributário para Município não tributário, depois do dia 20 de setembro de 1954;
- m) os da classe de 1936 que tenham mudado de residência de Município não tributário para Município tributário, durante o tempo de serviço;
- n) os insubmissos considerados INAPTOS PARA INCORPORAÇÃO na convocação anterior;
- o) os cidadãos que tenham optado pela nacionalidade

brasileira, desde que o ato oficial de opção tenha sido publicado no DIÁRIO OFICIAL, entre 7 de junho de 1954 e 7 de julho de 1955;

p) os brasileiros naturalizados, menores de 30 anos, cujo ato de naturalização tenha sido publicado no DIÁRIO OFICIAL entre 7 de junho de 1954 e 7 de junho de 1955.

#### IV — MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS

1. São tributários na 8.ª Região Militar os seguintes municípios:

##### A — Corpos de Tropa e Contingentes do Exército:

- a) Estado do Pará;  
— Belém — Guarnição de Belém
- b) Estado do Amazonas:  
— Manaus — Guarnição de Manaus;
- c) Território Federal do Guaporé:  
— Porto Velho —  
— Guajará-Mirim

##### B — Tiros de Guerra:

- a) Estado do Pará:  
— Bragança  
— Cametá  
— Santarém  
— Óbidos
- b) Estado do Amazonas:  
Itacoatiara
- c) Estado de Goiás  
— Pedro Afonso  
— Porto Nacional
- d) Território do Acre:  
— Rio Branco
- e) Território do Amapá:  
— Macapá.

#### VI — SELEÇÃO

1. Todo convocado à prestação do Serviço Militar inicial, será obrigatoriamente submetido à seleção, segundo as normas constantes da 2.ª Parte deste Plano.

Nessa prescrição incluem-se, também, os insubmissos.

#### VII — ÉPOCAS DE SELEÇÃO

1. A seleção para todas as Forças Armadas será realizada nas seguintes épocas:

A — Época de Seleção do Contingente — (LSM — Art. 45, § 2.º);

a) Local: Sede dos Municípios tributários;

b) Prazo: entre 20 de setembro e 10 de dezembro de 1955.

B — 1.ª Época de Incorporação (LSM — art. 45, § 4.º);

a) Local: Nas guarnições de Belém, Manaus e Porto Velho (LSM — art. 45, § 3.º);

b) Prazo: entre 7 e 20 de janeiro de 1956 (LSM — art. 65);

C) 2.ª Época de Incorporação (LSM — art. 45, § 4.º):

a) Local: Nas guarnições de Belém, Manaus e Guajará-Mirim (LSM — art. 45, § 3.º);

b) Prazo: entre 7 e 20 de junho de 1956.

2. Nas diversas épocas de seleção serão selecionados os seguintes elementos convocados:

a) Na Época de Seleção do Contingente: todos os convocados de que tratam os Títulos I e II;

b) Na Época de Seleção de 1.ª Incorporação: os convocados que não se apresentarem na Época de Seleção do Contingente (Refratários);

c) Na Época de Seleção de 2.ª Incorporação: os convocados para ela designados por motivo de adiamento de incorporação, inclusive insubmissos.

3. A 2.ª inspeção de saúde para os convocados da classe de 1937, julgados incapazes temporariamente — Grupo "C" — será realizada na Época de Seleção do Contingente da classe de 1938.

#### VIII — INCORPORAÇÃO

1. A 1.ª Época de Incorporação, será de 7 a 20 de ja-



neiro de 1956.

2. A 2.<sup>a</sup> Época de Incorporação, será de 7 a 20 de junho de 1956.

#### XIV — INSUBMISSÃO

1. Para os fins do que preceitua o art. 159 do C P M, combinado com o art. 57, § 2.<sup>o</sup> da Lei n. 1.585, de 28 de março de 1952 e art. 65 da L S M, no Exército, "o prazo marcado para a apresentação dos convocados designados para incorporação em organizações militares da ativa, terá por limite as seguintes datas:

- a) Grupamento A — 20 Jan. 956 (24 hs.);
- b) Grupamento B — 20 Jun. 956 (24 hs.).

2. "Convocado designado para incorporação" (Lei 1.585, de 26 de Mar. 952, art. 57 § 2.<sup>o</sup>) ou "convocado à incorporação" (C P M — art. 159) é o cidadão da classe convocada para prestar o Serviço Militar (Lei 1.200, de 16 Set. 950, art. 1.<sup>o</sup>) que, submetido à seleção (Lei 1.585, de 28 mar. 952, art. 44), fôr julgado apto para incorporação (§ 1.<sup>o</sup> do art. 45 da L S M). Ainda para as finalidades do n. 1 acima, os "locais fixados", serão as sedes das Organizações Militares para que tenham sido distribuídos (§ 2.<sup>o</sup> do art. 57, da L S M).

3. Serão, portanto, declarados INSUBMISSOS:

a) os convocados referidos nos Títulos I e II deste Plano que, selecionados em qualquer das épocas a que se refere o número 1, do Título VII e designados para incorporação, deixarem de se apresentar nos prazos e locais que lhes tiverem sido fixados (§ 2.<sup>o</sup> do art. 57, da L S M);

b) os convocados nas condições acima que, tendo se apresentado no local e prazo fixados, se ausentarem antes do ato oficial da incorporação (art. 159 do C P M).

#### XV — REFRATÁRIOS

1. Segundo inteligência dada ao art. 128 da LSM, face à nova redação dos seus artigos 36 e 44 (Lei 1.585, de 28 de Mar. 952), serão considerados refratários:

A — os convocados que se não apresentarem dentro do prazo fixado para a Seleção do Contingente (20 Set. a 10 dez. 55);

B — os convocados que, embora apresentados nesse prazo:

- a) não se submeterem à seleção;
- b) deixarem de completar a seleção.

2. O comparecimento ou não desses convocados à seleção nas Épocas de Incorporação em nada modifica a situação de refratários em que são considerados, somente incidindo no crime de insubmissão, nas condições previstas no Título XV deste Plano.

3. Aos refratários será aplicada a multa máxima de Cr\$ 50,00, prevista pelo art. 128, da L S M.

4. O refratário não se encontra em dia com suas obrigações militares e, como tal, a ele serão aplicadas as sanções especificadas no art. 140, da L S M, a saber:

"Nenhum brasileiro, entre dezessete e quarenta e cinco anos de idade poderá, sem fazer prova de que está em dia com suas obrigações militares:

a) ser nomeado funcionário público ou extranumerário federal, estadual ou municipal, ou ingressar como funcionário ou empregado em Institutos Parastatais, Autarquias, Associações ou Empresas oficiais, oficializadas ou subvencionadas ou cuja existência e funcionamento dependam de autorização ou reconhecimento pelo Poder Público;

b) assinar contrato de qualquer natureza com o Governo Federal, Estadual ou Municipal;

c) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;

d) obter carteira profissional

e) obter licença para o exercício de qualquer indústria ou profissão;

f) matricular-se ou prestar exame em qualquer Estabelecimento de Ensino.

#### XVI — MATRÍCULA NO C P O R

1. Os convocados que, por ocasião de sua apresentação ao Posto 1, do PR que funcionar em Belém, na Época de Seleção do Contingente, comprovarem preencher os requisitos necessários para matrícula no C P O R, (letra "b" do art. 39 do R-166), deverão ser encaminhados ao Comando do CENTRO, para efeito de matrícula em 1955.

2. Também serão encaminhados ao C P O R, para fins de inscrição condicional para matrícula, os convocados que estiverem nas condições do art. 47 do R-166 (cursando a 2.<sup>a</sup> série do curso científico ou similar).

#### XVIII — INCLUSÃO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

1. Havendo excesso no contingente, nele serão incluídos os convocados na seguinte prioridade:

a) arrimos de família, cuja situação tenha sido comprovada na conformidade do Aviso n. 708, de 11 de agosto de 1953;

b) que se dediquem à indústria extrativa de carvão mineral empregados em trabalhos relacionados com a exploração e refinação de petróleo, se no exercício da função desde 20 de março de 1955;

c) funcionários das Vias Férreas, das Comissões de Estradas de Rodagem, do Departamento de Correios e Telegrafos (rádio-telegrafistas, carteiros, mensageiros, condutores de mala, telegrafistas, teletipistas, e outras consideradas essenciais);

d) alunos das Escolas de Formação de Técnicos Agrícolas, reconhecidas pelo Governo e os homens indispensáveis à lavoura;

e) os que, na seleção, não tenham atingido os limites mínimos fixados, excetos os INSUBMISSOS;

f) os que tenham verificado praça, como voluntário, nas Polícias Militares dos Estados do Pará e Amazonas;

g) os filhos de hansenianos (Av. 214, de 24 mar. 949);

h) presos, sujeitos a julgamento na Justiça Civil (Av. 1.520, de 5 fev. 947);

2. Poderão ainda ser incluídos no excesso, mediante estudo da Comissão de Seleção:

a) os fichados na Polícia, por qualquer motivo;

b) o irmão de outro convocado ou de praça em serviço ativo, não se referindo a praça engajada;

c) outras categorias, a critério da Comissão de Seleção.

3. Os Órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou Particulares a que pertençam os convocados amparados pelas letras b, c, d e f, do n. 1, deverão solicitar ao Cmt. da Região a inclusão dos mesmos no excesso, justificando a medida até 20 Set. 955.

#### XIV — ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

1. Terão direito a adiamento de incorporação:

a) os cidadãos candidatos à matrícula em Escola de Formação de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, em Curso de Formação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas e os matriculados em Curso de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, tudo de acordo com as letras a) e b) do art. 56 e art. 79 da L S M;

b) os matriculados em Institutos de ensino destinados à formação de sacerdotes, de ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares, de acordo com a letra c) do art. 56 da LSM. Terminado o curso, deverá o interessado, mediante comprovação, requerer Certificado de Reservista de 3.<sup>a</sup> Categoria, para inclusão na reserva no Serviço Religioso das Forças Armadas

c)

d)

e) os alunos da Escola de Marinha Mercante, até a interrupção ou conclusão do curso.

Em caso de interrupção do curso, caberá à Escola de Marinha Mercante, dentro do prazo de 30 dias, apresentar o des-



ligado à CR a que estiver vinculado para prestação do serviço militar.

Os que concluírem o curso terão sua situação militar regularizada pelo Ministério da Marinha, cabendo à Escola de Marinha Mercante providenciar imediatamente sobre essa regularização e comunicar ao Serviço Militar Regional a conclusão do curso e as providências tomadas junto ao Ministério da Marinha.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Edital de Concorrência Pública n. 1/55

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s. n., Belém, Pará, concorrência pública para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas Portarias ns. 461, de 29/5/53 e 876, de 8/10/54, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas nos Diários Oficiais da União de 1/6/53 e de 11/10/54.

Os serviços e obras ora em concorrência, são os seguintes:

a) trabalhos preparatórios, nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, das estacas 200 a 430 do projeto aprovado pela Portaria n. 876, de 8/10/54, consistindo de roçada e limpa em capoeira em 115.000 m<sup>2</sup>. e destocamento em 6.000 m<sup>2</sup>. Estes serviços estão orçados, no orçamento aprovado, em Cr\$ 99.220,00 (noventa e nove mil duzentos e vinte cruzeiros).

b) Escavação e transporte de terra, nos mesmos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, sendo a escavação de 19.443.800 m<sup>3</sup>. em terra e 12.217.000 m<sup>3</sup>. em moledo, e transporte de 46.740.000 tons.-km. em trem de lastro e 264.594.000 m<sup>3</sup>. dam. por meios ordinários. Estes serviços estão orçados, no orçamento aprovado em Cr\$ 878.778,90 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

c) Obras de arte, isto é: 1) tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária, com argamassa de 1x3 de cimento e areia, de 0,90 m. de diâmetro, sendo, 21 metros lineares no km. 5, 22 metros lineares no km. 6, 10 metros lineares no km. 7, 26 metros lineares no km. 8 e 24 metros lineares no km. 9; 2) uma ponte de cimento armado, de 10 metros de vão, sobre o igarapé do Galo, na estaca 299. Estas obras de arte estão orçadas, no orçamento aprovado, em Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) e deverão obedecer aos desenhos e especificações constantes do projeto aprovado pela Portaria n. 612, de 6/6/1954, para o prolongamento do ramal do Prata, do km. 18 a Santa Maria, aceitando a Estrada a apresentação de variantes, ficando, entretanto, a seu critério a sua aceitação ou rejeição.

d) Mão de obra para assentamento de 9,500 kms. de via permanente — linha principal e desvios — nos kms. 5, 6, 7, 8 e 9, orçados, no orçamento aprovado, em Cr\$ 545.034,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente ano, por conta da Verba 3 — Consignação 9 — Subconsignação 02-3-4-9-4 — "Para extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém", do Anexo 15 do Orçamento da União para o exercício de 1955 — Lei n. 2.368, de 9/12/54; correrão ainda tais despesas no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser concedidos, e nos exercícios vindouros, pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

A — PROPOSTAS

As propostas serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia primeiro (1.º) de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s. n., Belém, Pará, por comissão especialmente designada para tal fim, pelo sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) invólucros, um, com os documentos exigidos para admissão à concorrência, e outro com a proposta, tendo ambos na parte externa, endereço à comissão, o nome e a rubrica do licitante e a designação do seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem datilografadas de um só lado, em papel 22x33 centímetros, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em partes essenciais;

b) conterem declaração do licitante de que se submete à todas as condições deste Edital;

c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,00 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles ainda um selo de educação e saúde;

d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;

e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes: — 1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos e os preços parciais de cada um (trabalhos preparatórios, movimento de terras, obras de arte e assentamento e lastramento da linha), não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços, e não sendo tomados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou que contiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços unitários para cada espécie de serviço e os preços básicos dos materiais e mão de obra.

f) conterem a obrigação de iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de vinte e quatro (24) meses contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de .... Cr\$ 0,05% do valor do contrato, por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, arguidos e comprovados, quando ocorrerem;

g) conterem os preços em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso e as condições de pagamento, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à concorrência:

a) certificado do depósito, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), em garantia da assinatura do contrato;

b) prova de constituição e existência legais do licitante, com observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, relevantes;

i) admitir-se-á reajustamento de preços, nas hipóteses seguintes:

1) se houver alteração de salário mínimo ou dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos;

2) se a Estrada de Ferro de Bragança ordenar acréscimos nos serviços, obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e obras de arte correntes, idênticos aos aprovados pela portaria ministerial. No primeiro caso, o reajustamento dos preços da proposta do contratante será feito depois de terminados os serviços e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. No segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta com o reajuste, se for o caso, e mediante autorização do Diretor da Estrada;



j) a Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transporte para seu pessoal e materiais destinados às obras;

k) os serviços novos não previstos no projeto aprovado pelas Portarias ns. 461, de 29/5/53 e 376, de 8/10/54, acima mencionadas, serão pagos mediante orçamento prévio, submetidos à aprovação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

#### G — ACATAMENTO A DECISÃO

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a concorrência, sem direito a qualquer indenização.

#### H — DETALHES SOBRE AS OBRAS

Maiores detalhes e esclarecimentos dos serviços e obras em concorrência, bem como a relação dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Belém, 14 de setembro de 1955.

(a) Edgar Távora de Albuquerque, Almojarife.

(Ext. — Dias 15, 21 e 25/9/55)

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

#### SETOR DE MATERIAL

#### Coleta de Preços n. 213-55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte material:

- 20 tambores de gasolina
- 30 tambores de óleo Diesel
- 1 caixa com 6 latas de 5 lbs. Motor OIL SAE 20
- 10 baldes URSA OIL HD 30
- 1 caixa com 6 latas de 5 lbs. URSA OIL HD 30
- 5 baldes URSA OIL HD 40
- 4 baldes THUBAN SAE 90
- 1 caixa com 6 latas THUBAN SAE 90
- 4 baldes THUBAN SAE 140
- 1 caixa com 6 latas THUBAN SAE 140
- 3 latas de 35 lbs. MULTIFAC N. 2
- 1 caixa com 6 latas 5 lbs. MARFACK N. 1
- 1 caixa com 6 latas UNIVERSAL GAER LUBRICANT EP 140
- 1 tamborete 100 lbs. TRN 4044 PA 175 1985 óleo
- 1 tambor 204 litros TRANSFORMER OIL

As propostas deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 26-9-55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada, onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 21 de setembro de 1955.

OYAMA DE MACEDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias : 23, 24 e 26-9-55)

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

#### SETOR DE MATERIAL

#### Coleta de Preços n. 216-55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte material:

Mimeógrafo manual, à álcool, com os respectivos pertences.

As propostas deverão ser entregues no Setor de Mate-

rial da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 26-9-55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 20 de setembro de 1955.

OYAMA DE MACEDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias : 23, 24 e 26-9-55)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### AFORAMENTOS DE TERRAS

O Sr. Dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Benedita Odaléa do Nascimento Ferreira, brasileira, viúva, contabilista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mauriti e Barão do Triunfo, de onde dista 58,70 metros.

#### Dimensões:

Frete: 6,90 metros;  
Fundos: 42,40 metros;  
Área: 292,56 metros quadrados.  
Tem a forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 774, e a esquerda com o imóvel n. 768. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 772.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 11.996, 25/9, 4 e 15/10/55 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Mauri Indaléto Paes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 30 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo frente à Passagem.

#### Dimensões:

Frete — 8,00 metros;  
Fundos — 24,00 metros.  
Área — 192,00 metros quadrados.

Tem a forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.177 — 6, 16 e 26-9-55 — Cr\$ 120,00).

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Graciete Nogueira Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Guerra Passos, Barão de Mamoré de onde dista 11,20 metros.

Frete — 7,20 metros.  
Fundos — 18,10 metros.  
Tem uma área de 130,32 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com imóveis s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954.

(a.) Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.

(T. 12.221 — 15, 25-9 e 5-10-55 — Cr\$ 120,00).

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana Pereira Silva, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Teófilo Conduru, Ceará e Cipriano Santos de onde dista 46,70 metros.

#### Dimensões:

Frete — 5,25 metros;  
Fundos — 35,25 metros;  
Linha de travessão — 6,42 metros.

Área — 205,5075 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 45 e à esquerda com o imóvel n. 51. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 47.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.223 — 15, 25-9 e 5-10-55 — Cr\$ 120,00).



# BANCO DO BRASIL S.A.

## CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 26 PRAÇA—BELÉM - PARA Licenças de Importação emitidas de 27 de junho a 2 de julho de 1955.

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	MERCADORIA	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM			Porto de Descarga
									Moeda Estrangeira	País de Proced.	País de Descarga	
466-476	José Veloso & Cia. Ltda.	2.86.40	Parafina refinada industrial	2. <sup>a</sup>	694-S. Luiz e 55-Teresina	155.300,00	18.900	72.200,00	US\$	4.000,00	EE.UU.Am.	Belém-Pa.
480-477	Victor C. Portela	4.32.21	Leite em pó, magro, modificado	1. <sup>a</sup>	4261 e 7199-For-taleza e Belém	52.290,00	2.232	38.400,00	Dan. Kr.	14.000,00	Dinamarca	Idem
484-478	Importadora de Ferragens S/A.	7.77.39	Ferramentas manuais chaves p/porcas	—	—	Ind. seguro 36.200,00	218	5.000,00	US\$ Jap.	265,00	Japão	Idem
485-479	Idem	7.77.39	Idem, idem	3. <sup>a</sup>	Esp.-7205-Belém 7013-Belém	36.200,00	175	18.800,00	US\$ Fin.	1.000,00	Finlândia	Idem
487-480	Mayer Obadia	6.81.79	Pertences e acessórios para automóveis	3. <sup>a</sup>	692-S. Luiz	35.100,00	1.950	18.800,00	US\$	1.000,00	EE.UU.Am.	Idem
490-481	Perfumarias Phebo, Ltda.	2.86.10	Vaselina branca	2. <sup>a</sup>	7186 e 72-46-Belém e 23365-Recife	90.000,00	10.700	56.460,00	US\$ Hung.	3.000,00	Hungria	Idem
491-482	Silva Lopes & Cia.	4.55.40	Figos secos sem açúcar	4. <sup>a</sup>	659-S. Luiz	56.651,40	1.900	15.200,00	US\$ Port.	807,00	Portugal	Idem
492-483	Idem	4.54.01	Amêndoas com casca	4. <sup>a</sup>	659-S. Luiz	13.548,60	500	3.600,00	US\$ Port.	193,00	Idem	Idem
495-484	Piqueira & Diniz	4.32.21	Leite em pó, gordo, modificado	1. <sup>a</sup>	541 e 546-Rio	52.208,10	2.003	38.490,00	Dan. Kr.	13.996,80	Dinamarca	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

# BANCO DO BRASIL S.A.

## CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 27 PRAÇA—BELÉM - PARA Licenças de Importação emitidas de 4 a 9 de julho de 1955.

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	MERCADORIA	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM			Porto de Descarga
									Moeda Estrangeira	País de Proced.	País de Descarga	
497-485	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.52.00	Maças frescas	4. <sup>a</sup>	7141, 7254 e 7313-Belém	74.975,00	9.020	56.400,00	US\$ Arg.	2.999,00	Argentina	Belém-Pa.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a srta. Tereza Nepomuceno Ferraz, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua, (Outeiro) no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 35.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros;

Fundos — 50,00 metros;

Tem uma área de 600,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 34 e à esquerda com o lote n. 36. Terreno cercado e com árvores frutíferas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 12.173 — 6, 16 e 25/9/55  
— Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Sebastiana Nepumucena Ferraz, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro), no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 36.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros;

Fundos — 50,00 metros;

Área — 600,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 35 e à esquerda com o lote n. 36-A. No terreno há uma barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 12.174 — 6, 16 e 25/9/55  
— Cr\$ 120,00)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 4.479

## EXPEDIENTE DE 23 DE SETEMBRO DE 1955

Juiz de Direito da 7a. vara, ac. a 6a.

Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de Isabel Pompeu Moia. — Mandou citar.

Desquite litigioso. A., Afonso de Carvalho Raposo. R., Paulina Frota Raposo. — Mandou citar por edital, com o prazo de 60 dias.

Investigação de paternidade. A., Antonia Maria Dias. R., Gabriel Machado Garcia. — Diga o M. Público.

Alimentos. A., Benedita Guedes Ferreira. R., Osvaldo de Lima Ferreira. — Marcou o dia 17 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Alvará. R., Raimundo Balduino de Almeida. — Deferiu.

Investigação. A., Clotilde Ferreira Dias. R., Onofre Carvalho Paes de Andrade. — Mandou tomar por termo o agravo, no auto do processo.

Ação executiva. A., S. Araújo & Cia. R., Lima & Ferreira. — Julgou por sentença a desistência da ação.

Alimentos. A., Joaquina Inaldina Cardias. R., João Cardias. — Marcou o dia 14 de outubro p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Investigação. A., Olgarina do Nascimento Ferreira. R., Taciuel Sousa. — Marcou o dia 19 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra a Perfumaria Minerva do Ver-o-Peso, Albino Joaquim Rodrigues, Flávia de Oliveira Sampaio e outros; Rachel Adelaide Batista Caldeiros, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Maissaria Tamus Matar, Cruz Ferreira & Cia., Valdemiro Martins Gies, Frederico Ferreira Fernandes Bastos, José Eduardo de Sousa Calheiros, Henrique Calheiros, Celeste Coutinho Lopes e Elias Mas-sud.

No requerimento de Eliezer de França Ramos Filho. — Deferido.

Casamento de Orlando Carneiro de Carvalho e Maria de Lourdes de Miranda Freire. — Dispensou os proclamas.

Investigação. A., Nemora Marques Bezerra. R., Neide Cardoso de Araújo. — Marcou o dia 11 de outubro, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Abel Soares Coutinho. — Deferido.

Inventário de Pedro Bou-lhosa. — Digam os interessados.

No requerimento de Orlando Pacheco. — Diga o M. Público.

Alimentos. A., Eneide de Fimho Moraes. R., Osvaldo de Almeida Moraes. — Homologou o acordo.

Despejo. A., José Mata. R., Vita Alvares Santana. — Em

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

especificação de provas.

Ação executiva movida por Manoel Rezende contra Silva & Pinho. — Marcou o dia 28 do corrente, às 11 horas, para a audiência.

Pretoria do Cível e Comércio, ac. a 5a. vara

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

Despejo. A., Constantino Pereira Pinto. R., Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Mandou renovar as diligências para o dia 4 de outubro entrante, às 9 horas.

No requerimento de Pires Guerreiro & Cia. — Mandou citar.

Retificações. R., Antonio Guimarães Lavareda. — Deferiu.

Idem, por Lourenço Corrêa Pantoja. — Deferiu.

No requerimento de Maria Costa Nerat Araújo. — Conclusos.

Idem, de Teles & Cia. — Mandou citar.

Idem, de Renato Freitas de Sousa. — Sim.

Idem, de Adelina dos Santos Nascimento. — Sim.

Idem, de Alexandre Francisco das Chagas. — Sim.

Idem, de Luci Jacob de Aragão. — Mandou juntar.

Idem, de Albino Vilhena. — Sim.

Idem, de Armando Mesquita. — Mandou juntar.

Idem, de Paiva, Ferreira & Cia. — Conclusos.

Idem, de Maria de Nazaré Nogueira Huet George. — Sim.

Idem, de Teresa Maria Pereira. — Conclusos.

Retificação. R., Pedro da Silva Oliveira. — Mandou renovar as diligências para o dia 5 de outubro p., às 11 horas.

Retificação. R., Silas de Lima e Silva. — Deferiu.

Inventário de José Herbel. — Digam os interessados.

Indenização. A., Francisco Abreu Martins. R., Luiz Gonzaga Baganha. — Em nova autuação.

Reintegração de posse. A., Raimundo Ciriaco da Silva. R., Diamantino Costa. — Mandou sejam feitas as intimações devidas e juntadas, por linha, os autos de ação de atentado.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a

Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Recife-Per-nambuco, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, n. 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 6098, no valor de Cr\$ 7.978,50, (sete mil, novecentos e setenta e oito) cruzeiros e cinquenta centavcs, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil, S/A, Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para

pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de setembro de 1955.

(a) Isa Veiga de Miranda Cor-rêa, Oficial de Protesto Interino. (T. 12.280, Dia 25/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a

Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Recife-Per-nambuco, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, n. 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. 6097, no valor de Cr\$ 5.453,00, cinco

mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil, S/A, Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para

pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de setembro de 1955.

(a) Isa Veiga de Miranda Cor-rêa, Oficial de Protesto Interino. (T. 12.279, Dia 25/9/55, Cr\$ 40,00)

### ORDEM DOS ADVOGADOS

SECÇÃO DO ESTADO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço publico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Inaldo Silva Monteiro, brasileiro, casado residente à Trav. Domingos Mar-reiros, n. 368.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 12.267 — 23, 24, 25, 27 e 28-9-55 — Cr\$ 40,00).

## EDITAL

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do

escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por MARIA ARGUELLO RIO, cujo óbito

ocorreu no dia 29 de Abril de 1955, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que

será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de 30 dias.

— Cita os herdeiros e credores prováveis da "de cujus", para, no prazo de seis meses,

que correrá da data da primeira publicação do presente

edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo

único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente

edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Hugo Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª

Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. — 25/9, 24/10 23/11 e



**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ojan Francisco Soares Pampolha e a senhorinha Matilde de Abreu Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, n. 456, filho de Olímpio Pinto Pampolha e de d. Narcisca Soares Pampolha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, n. 25, filha de Altair Gonçalves de Abreu e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T. 12.274, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubens Barros de Lemos e a senhorinha Consuelo da Costa Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida São Jerônimo, n. 70, filho de José Gonçalves de Lemos e de dona Maria de Nazaré Barros de Lemos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tetugal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, n. 77, filha de Bonifácio Garcia Pinheiro e de dona Maria do Carmo da Costa Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T. 12.275, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Pereira de Sousa e d. Ruth Nunes Maiolino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, n. 1.480, filho de Sebastião Pereira de Sousa e de dona Joana Pereira de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, n. 1.480, filha de José Maiolino e de dona Isaura Nunes Maiolino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T. 12.276, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Gomes Macêdo e a senhorinha Iracema Rodrigues Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa C. C. Eranco, n. 40, filho de Raimundo Pinheiro Macêdo e de dona Florência Gomes Macêdo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, Passagem Pavuna, n. 76, filha de d. Maria Rodrigues de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T. 12.277, 25/9 e 2/10/55, Cr\$ 40,00)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Alves de Souza e dona Benedita Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 97, filho de Antonio Alves de Souza e de dona Augusta Silva Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 122, filha de Maria Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — Regina Coeli Tavares. (T. 12.246 — 18 e 25-9-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Bernardino de Oliveira Bastos e a senhorinha Maria Madalena Simões de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bujará, Func. do C. N. P., domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 116, filho de Adelino Oliveira Bastos e de dona Raimunda Catarina Oliveira Bastos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Alenquer, func. federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 215, filha de Heitor Simões de Oliveira e de dona Ana Rodrigues Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — Regina Coeli Tavares. (T. 12.245 — 18 e 25-9-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Silva e dona Jardelina Moraes Martins.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Alagare, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 331, filho de Manuel da Silva e de dona Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 331, filha de José Martins e de dona Paulina Conceição Moraes Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — Regina Coeli Tavares. (T. 12.244 — 18 e 25-9-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando da Conceição Menezes e a senhorinha Maria da Paz Corrêa Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 379, Vila Maritônio, 10, filho de Francolino Menezes e de dona Cândida da Conceição Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Cruz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Pariqueis, 810, filha de Arnaldo Ferreira Martins e de dona Honória Corrêa Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — Regina Coeli Tavares. (T. 12.243 — 18 e 25-9-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilário Antonio da Trindade e dona Justina Coelho Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ana Deusa, 17, filha de Teodoro Antonio da Trindade e de dona Maria Vitorina de Nazaré Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ana Deus, 17, filha de Eutrosiano Antonio Maia e de dona Joana Coelho Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 17 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — Regina Coeli Tavares. (T. 12.242 — 18 e 25-9-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilário Antonio da Trindade e dona Justina Coelho Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ana Deus, 17, filha de Teodoro Antonio da Trindade e de dona Maria Vitorina de Nazaré Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ana Deus, 17, filha de Eutrosiano Antonio Maia e de dona Joana Coelho Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 17 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — Regina Coeli Tavares. (T. 12.241 — 18 e 25-9-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Silva e dona Jardelina Moraes Martins.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Alagare, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 331, filho de Manuel da Silva e de dona Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 331, filha de José Martins e de dona Paulina Conceição Moraes Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — Regina Coeli Tavares. (T. 12.240 — 18 e 25-9-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando da Conceição Menezes e a senhorinha Maria da Paz Corrêa Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 379, Vila Maritônio, 10, filho de Francolino Menezes e de dona Cândida da Conceição Menezes.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — Regina Coeli Tavares. (T. 12.247 — 18 e 25-9-55 — Cr\$ 40,00)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Ao Exmo. Sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietário do Hotel Chapéu Virado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), em obediência ao Acórdão n. 782, de 30 de agosto de 1955, cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietários do Hotel Chapéu Virado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente a processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) — (Processo n. 1.033) pois não apresentou, em tempo hábil, todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades Tomada de Contas e pelo a. p. s. Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador o que define a responsabilidade do sr. A. J. Ferreira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de setembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(Dias — 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 30-9; 1, 2, 4, 5 6 7 8 9 12 e 13-10-55)

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**RESOLUÇÃO N. 22 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1955**

Aprova as contas do Sr. Dr. Prefeito Municipal Celso Malcher, referentes ao exercício de 1954.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. único. Ficam aprovadas para todos os efeitos legais, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, Dr. Celso Malcher, correspondentes à sua administração durante todo o exercício financeiro de 1954, de acordo com

a respectiva Lei Orçamentária da Receita e Despesa, expedindo-se o competente Alvará de quitação a favor do mesmo Prefeito, assinado pelos membros da Mesa da Câmara; revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 21 de setembro de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante  
1.º Secretário

Raimundo Noleto  
2.º Secretário

**ANÚNCIOS**

**ALTO TAPAJÓS, S/A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o art. 87, parágrafo único, letra b, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 2.ª convocação, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 16, no próximo dia 29 do corrente mês, às 9 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;
- b) Eleição para um cargo na Diretoria;
- c) Eleição para o Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 24 de Setembro de 1955.

ALTO TAPAJÓS S/A.  
(a) Leon Nahon, Diretor.

(Ext. — 25/9/55)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.566

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

14.<sup>a</sup> SECÇÃO  
Escola Pública do Povoado de "Morada Nova" no Rio Aracy — Ananindeua

— A —	
1—Antonio Rocha dos Santos	53.826
2—Antonio Lourenço de Sousa	60.806
3—Antonio Patricio Soares	23.699
4—Antonio Rodrigues da Silva	23.725
5—Arlindo Rocha da Conceição	23.729
6—Antonio Mauricio de Castro	24.410
7—Agostinha Marques de Lima	24.416
8—Antonio da Silva Teles	24.415
9—Alzira Corrêa da Cunha	24.414
10—Ana de Oliveira Costa	3.046
11—Ana Taveira dos Santos	5.363
— B —	
12—Basilio Lobato de Oliveira	53.832
13—Benino Gomes de Oliveira	22.518
14—Bernardo Rocha	53.833
15—Benedito Vaz dos Santos	24.420
16—Benedito da Silva Teles	24.421
17—Benedito Viana Costa	3.928
— C —	
18—Carlos Ferreira	23.743
19—Constantino Ferreira da Silva	50.356
20—Carlos Ferreira da Silva	24.435
21—Cecilio dos Santos Seabra	24.433
22—Cecino Marques de Lima	24.434
23—Cícero do Carmo	13.624
— D —	
24—Domingos Lima de Vilena	24.442
— E —	
25—Eulides Soares da Costa	85.979
26—Evaristo Constantino Moreira	24.450
27—Edgar Moraes de Assunção	24.449
28—Emilia Ferreira do Espirito Santo	45.955
29—Evaristo Lourenço Marques	5.960
30—Edgar Bittencourt da Cruz	36.401
— F —	
31—Filadelfo Ferreira da Silva	23.773
32—Francisco Tiago de Jesus	60.798
33—Francisco de Assis Lavareda Reis	89.625
34—Felismino Alves Negrão	4.215
35—Francisca Oliveira de Sousa	5.507
36—Francisco Ribeiro de Carvalho	62.918
37—Francisca Carvalho Conceição	302
— G —	
38—Guomar Dias Monteiro	23.794
— H —	
39—Heraclito Garcia da Rocha	53.894
40—Herencio da Silva Ribeiro	53.896
— J —	
41—João Silvestre de Oliveira	24.023
42—João de Araújo Uchôa	24.519
43—João Gualberto Varela	53.948
44—Jaime Ferreira Campos	53.951
45—Joaquim Lourenço de Sousa	53.215
46—José Lourenço de Souza	24.528
47—João Cotrin de Sousa	24.525
48—João Cordeiro da Rocha	24.466
49—Joana Moraes dos Santos	24.466
50—João das Neves Bittencourt	24.465
51—José Marques dos Santos	24.522
52—Justo Vieira dos Santos	24.523
53—José Batista da Cunha	24.524
54—Joaquim Oliveira da Costa	22.035
55—José Pires Flôr	15.377
56—Julião Paulino da Costa	8.673
57—Jurandir Sodré da Silva	43.635
58—José de Sousa Marçal	47.364
59—Jaime Fernandes Menezes	11.477
— L —	
60—Lino de Alencar Pantoja	6.806
61—Lourenço Mangas Garcia	1.113
62—Leonel Antão Corrêa	1.158
63—Luiz Jeronimo da Silva	11.210
64—Leão Alci Delgado	
— M —	
65—Marta Sarmiento da Silva	24.548
66—Maria Mericia da Silva	24.064
67—Maria Rosa da Silva Vasconcelos	24.104
68—Maria Tereza Ferreira dos Santos	24.303
69—Maria Benigna Varela	83.453
70—Marciri Severino da Silva	21.804
71—Margarida de Azevedo Reis	50.259
72—Merandolino Antonio da Silva	57.423
73—Maria Rosa da Silva	53.300
74—Manoel Benedito dos Reis	57.418
75—Maria da Luz da Silva	57.416
76—Milton Ferreira da Rocha	22.538
77—Manoel Batista Aires	24.556
78—Maria Rita Cunha	24.557
79—Manoel Penha de Lima	24.469
80—Manoel Ferreira da Natividade	68.834
81—Maria Dioga da Paixão	63.141
82—Maria de Lourdes de Sousa	28.824
83—Maria da Conceição do Carmo	13.617
84—Maria Silva do Carmo	13.416
85—Maria Aragão Nascimento	15.125
86—Máxima Fernandes Matos	12.335
87—Maria de Lourdes Lavareda Reis	49.604
88—Maria Izabel Lavareda Reis	90.615
89—Maria Serafina Martins Gomes	24.767
90—Manoel de Menezes Borges	27.742
91—Manoel Vicente de Farias	4.665
92—Manoel Firmino de Assunção	10.549
93—Melquiades Afonso dos Santos	1.891
94—Manoel Ribeiro da Silva	7.384
95—Maria de Nazaré Fernandes da Silva	7.379
96—Maria Monteiro da Trindade	10.009
97—Manoel Freire de Carvalho	77.398
98—Maria Ramira de Sousa	48.036
99—Maria Antonieta Passos Bastos	75.550
100—Maria Emilia Carvalho	62.069
— N —	
101—Nair Ramos Seabra	71.904
102—Noemi dos Santos Pereira	14.827
103—Nelson de Paula Dantas	24.471
104—Norberto Assunção	24.470
— O —	
105—Olinto Ferreira da Silva	57.240
106—Osmarino Moraes dos Santos	24.472
107—Oswaldo Corrêa da Silva	24.474
108—Orfila Nunes Soares	1.925

— P —	
109—Pedro do Carmo Ribeiro	24.572
110—Pedro Ferreira da Silva	24.476
111—Pedro Farias da Cunha	24.475
112—Pedro Soares Filho	3.617
113—Pedro Luiz Soares	2.204
114—Palmira Nunes Soares	1.486
— Q —	
115—Quirino Lopes Teixeira	12.073
— R —	
116—Raimundo Rosa da Silva	24.139
117—Roselino Nascimento da Conceição	57.477
118—Raimunda Almeida Silva	68.852
119—Raimundo Mauricéa Castro	57.474
120—Raimundo Nonato Cunha	24.572
121—Raimundo Santana da Silva	24.487
122—Raimundo dos Santos Cunha	24.486
123—Raimundo da Silva Teles	24.488
124—Raimundo Bittencourt da Silva	24.488
125—Raimundo Rosa de Lima	24.491
126—Raimundo dos Santos	24.490
127—Raimundo Alves dos Anjos	77.303
128—Raimundo Carvalho Brasileiro	99.734
129—Raymundo Mattos Vasconcelos	106.137
130—Raimundo Nonato dos Mulundás e Sousa	86.756
131—Raimundo Nonato de Sena	91.641
132—Raimundo Gomes da Silva	106.172
133—Raimundo Cardoso Barata	81.786
134—Raimundo da Luz Andrade	100.587
135—Raimundo Juliano Souza	102.718
136—Raimundo Pereira da Silva	99.381
137—Raimunda Teixeira Moraes	10.605
138—Raimundo Paiva de Lima	8.605
139—Raimundo de Sousa Garça	810
140—Raimundo Nonato de Oliveira	3.898
141—Raimunda Andrade Carneiro	69.672
142—Raimundo Mário da Silva	13.428
143—Reynaldo Pinto	15.556
144—Raimundo Machado de Lima	16.719
— S —	
145—Sabas Ferreira Silva	57.489
146—Sebastião Chavante dos Reis	92.549
147—Sabino de Lima Prata	24.495
— T —	
148—Teodomiro Peniche Cardoso	11.713
149—Theodomiro Belchior de Oliveira	57.496
— V —	
150—Virgilio Carlos da Costa	5.653
— W —	
151—Walber Alves Ferreira	10.639
— Z —	
152—Zilda Souza da Conceição	24.201

13.<sup>a</sup> SECÇÃO  
Escola Pública do Povoado de "Murini" — Ananindeua

— A —	
1—Alfredo Lira Filho	53.069
2—Anselmo Assunção Duarte	23.697
3—Antonio Severiano da Silva	23.712
4—Antonio Domingos de Lima	23.719
5—Antonio Rodrigues dos Santos	23.720



6—Antonio Gonçalves de Lira	50.031
7—Antonio da Silva Lira	50.231
8—Alípio Delgado de Lima	50.012
9—Advínculo José dos Santos	50.021
10—Antonio da Silva Melo	24.246
11—Aurélio Lima Moraes	23.530
12—Apolinário Guedes da Silva	24.409
13—Adriano Paulo da Silva	24.407
— B —	
14—Benedito Feliciano	58.096
15—Benedito Gomes de Sousa	50.048
— C —	
16—Carlos Vicente de Sousa	24.422
17—Cícero Sodré da Silva	23.748
18—Crispim Lino da Natividade	50.060
19—Constantina Santana	22.623
20—Carlos Vicente de Miranda	24.424
— D —	
21—Donatila Ferreira	23.538
22—Dcolecio Miguel Gurjão	24.443
23—Durval Menezes	19.973
24—Daniel Corrêa Leal	53.120
25—Domingos Matos dos Santos	74.548
26—Domingos Gurjão de Andrade	24.255
27—Dária Bentes Pinto	23.759
28—Dalila Lopes de Azevedo	50.361
— E —	
29—Euclides Nunes da Silva	50.073
30—Escina Ferreira Brito	24.446
31—Eduardo Bastos Pinto	91.780
— F —	
32—Francisco Lino da Natividade	50.086
33—Fernando Siqueira de Carvalho	23.776
34—Fernando da Cruz Matos	23.786
35—Francisco Nazareno de Araújo	24.454
36—Francisco Pereira de Sousa	24.451
37—Francisco Batista de Oliveira	91.783
— G —	
38—Geraldo Ramos Pereira	50.093
— H —	
39—Heraldo Alves Dias	23.983
40—Hermenegildo da Conceição Pinheiro	114.673
— I —	
41—Inácio Lino da Natividade	53.168
— J —	
42—José Cardoso do Nascimento	24.290
43—Julieta Lima Coelho	24.007
44—Joana Corrêa da Cunha	53.221
45—José Lino da Natividade	50.120
46—Jovina Severa da Cunha	53.225
47—José Machado	80.741
48—Juliana Francisca de Lira	77.510
49—José Pontes de Lima	53.188
50—José Candido da Silva	21.364
51—João Pedro das Dôres	53.205
52—José Cardoso do Nascimento	24.286
53—João Nery Ferreira	24.532
54—José de Sousa Façanha	24.526
— L —	
54—Luiz Batista Lopes	53.240
55—Luzia Maria da Silva	22.536
56—Luiz Corrêa de Azevedo	53.241
57—Leandro de Nazaré Ramos	24.536
— M —	
58—Maria Santana Ferreira	24.103
59—Manoel Dutra da Costa	68.981
60—Maria de Lourdes Monteiro de Sousa	50.175
61—Manoel Cavalcante de Araújo	80.745
62—Maria Brito dos Santos	50.143
63—Maria Madalena dos Santos	20.573
64—Manoel da Graça Rocha	24.306
65—Manoel Gomes de Freitas	24.320
66—Manoel Raimundo de Moraes Saldanha	24.550
67—Maria Helena Borges Pinheiro	114.679
— N —	
68—Nair Farias do Nascimento	24.565
— O —	
69—Oneide dos Santos Assunção	24.121
— P —	
70—Pedro Duarte Monteiro	50.183
71—Pedro Nascimento Monteiro	50.182
72—Pedro Gomes de Lira	50.185
73—Paulina Ramos	24.571
— R —	
74—Raimundo Leão Miranda	24.484
75—Raimundo Nonato Guimarães	24.477
76—Raimundo da Silva Lira	50.236
77—Rogéria Francisca da Natividade	19.968
78—Raimundo Proença de Sousa	50.200
79—Raimundo Elias Monteiro	67.734
80—Ruth Guimarães Ferreira	73.038
81—Raimundo Corrêa dos Santos	50.188
82—Reinaldo Tobias da Cunha	24.485
83—Raimundo Ramos	53.380
— T —	
84—Tarcila Duarte Monteiro	73.092
85—Terezinha Paes Leal	77.513

— V —	
86—Virginia de Lima Coelho	24.200
87—Valdemiro Alves de Sousa	24.504
88—Valdomiro Almeida	24.503
— W —	
89—Waldemar Pereira Gomes	24.349
90—Waldomiro Bentes de Sousa	24.582

### MUNICÍPIO DE ACARA

Votarão também, na 2.ª Seção — Escola Pública da cidade de Acará, os seguintes eleitores:

1—Antonio Góes	22.156
2—Aurelio Rodrigues de Sousa	21.788
3—Benedita Paz	97.253
4—Benedita Manço da Silva	22.157
5—Damocles da Cunha Menezes	22.620
6—Deuzarina Henriques de Sousa	21.888
7—Doralice Mancio Rebelo	21.508
8—Francisco Sales Fernandes	97.262
9—Filismina de Castro Corrêa	22.672
10—Honorato Azevedo	21.978
11—João da Trindade Lobato	22.721
12—João Trindade de Sousa	22.163
13—Joaquim da Silva	22.431
14—Manoel André da Silva	21.565
15—Maria de Nazaré de Abreu	20.953
16—Maria Marta de Azevedo	22.458
17—Maria Maciel Carneiro	21.562
18—Margarida Rodrigues Campos	22.753
19—Mário dos Santos Mancio	21.557
20—Maria Patrocínio da Silva	21.555
21—Manoel de Jesus de Assunção	21.556
22—Maria Pia de Sousa	21.558
23—Prosperina Néri Moreira	21.572
24—Raimundo Malcher e Silva	21.577
25—Raimundo Moraes Prudencio	22.481
26—Raimunda Foro de Paiva	21.919
27—Raimunda Pereira dos Santos	21.971
28—Rubens Alencar Puga	21.921
29—Raimunda de Sousa Dias	97.293
30—Sebastiana Pereira da Silva	21.582
31—Theófila Gomes dos Santos	21.837

Belém, 23 de setembro de 1955.  
José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Belém, 23 de setembro de 1955.  
Of. 1.863/55 Circ.  
Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e radiotelegráficas, em funcionamento: "N. 734/55-circular de 22/9/55 — Trizegelei, sessão 19 corrente, apreciando consulta referente processo 477 vg resolveu bipt primeiro, conforme art. 27 nr. II instruções para eleições, em caso votação em separado, a cedula única e o titulo serão encerrados na sobrecarta maior, na qual se anotar a existência deste; segundo, havendo eleições locais, posteriormente será a sobrecarta parte encerrada em outra maior na qual se fará anotação de que o eleitor, tendo votado com cedula única, teve seu titulo com ela encerrado em sobrecarta maior. Saudações. (a) Arnaldo Lobo Presidente Trizegelei Pará". "N. 755/55 de 23/9/55 circular Cumprindo determinações legais, que mandam sejam as eleições sempre realizadas com a garantia de força federal (Lei n. 2.550, de 25/7/55, artigo 55 e Resolução n. 5.024, de 31/8/53, art. 1.º do T. S. E.), esta Presidência está providenciando junto ao digno comando da 8a. Região Militar para o envio de um destacamento para essa localidade, o qual ficará à disposição da autoridade competente, como diz a lei, e que, no caso, vossência, juiz eleitoral da zona. Como bem está expresso no citado dispositivo legal, a força federal, posta à sua disposição, será exclusivamente para garantia do pleito, não po-

dendo, assim, ser desviada de sua verdadeira missão para outros misteres e encargos não consignados com esse fim; e, quando houver real necessidade de sua intervenção para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos das Mesas Receptoras, ou manter a autoridade de V. Excia., deve esse juiz recomendar-lhe a máxima prudência, só usando do emprego de suas armas em casos estranhos, em que a tolerância possa ser tomada como fraqueza. Excusa dizer que V. Excia., como representante da Justiça Eleitoral da Zona de sua jurisdição, será o orientador da força federal posta à sua disposição para só intervir por ordem de V. Excia. transmitida diretamente ao seu comandante. Hei por boa recomendar-lhe a fiel observância destas instruções, pois a presença da força armada, nessa zona eleitoral, visa precipuamente a prevenir possíveis ocorrências perturbadoras do pleito de 3 de outubro vindouro. Saudações. (a) Arnaldo Lobo, Presidente Trizegelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente.

Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 28a., 29a. e 30a. (Belém) e 27a. (Ponta de Pedras).

Belém, 23 de setembro de 1955.  
Of. 1.857/55-Circ.

Urgente

Senhor Juiz:

Recomendando sejam encerradas HOJE, impreterivelmente, às 18 HORAS as lotações de eleitores, remetendo ao "Diário Oficial", AINDA HOJE, se possível as últimas listas para serem publicadas e encadernado o respectivo listão.

Entretanto, as segundas vias deverão ser entregues até o dia 24 do corrente, às dezoito horas, nos termos do art. 11 da Resolução 5.024, de 31 de agosto de 1955.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente.

Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1a., 28a., 29a. e 30a. Zona (Belém).

ACÓRDÃO N. 5.719  
Proc. 2.460-55

Vistos, etc.

Consulta o Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá), no telegrama n. 386, de 8 do corrente, se há incompatibilidade, por parte do promotor público, para ser delegado de Partido Político.

A matéria já foi objeto de apreciação deste Tribunal (Ac. 2977, de 26 de agosto de 1950).

Isto pôsto:

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, responder que não há proibição expressa, mas sua incompatibilidade para o delegado de Partido resalta do fato de poder ser chamado a assistir perícias e dar parecer opinativo, nos casos de violação de urna antes de sua apuração.

Registre-se, publique-se e comuniquese.

— Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.



em 20 de setembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator — Antonino Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.720  
Proc. 2.588-55

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 3a. Zona Eleitoral, Soure, consulta: "no caso de impugnação a respeito da identidade do eleitor seu título acompanhará qual dos dois votos, cédula única para presidente ou chefe da eleição de Governador".

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder ao consulente que o título deve acompanhar o voto com a cédula única, devendo, também, o Presidente da mesa observar para a votação os termos do inciso II do art. 27, da Resolução n. 5.024, de 31 de agosto de 1950, e as cautelas exigidas pelo art. 27, § 4.º do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.721  
Proc. 2.620-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 15a. Zona (Breves), em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral.

Havendo o Dr. Juiz Eleitoral organizado as mesas receptoras para as próximas eleições de 3 de outubro, o Partido Social Democrático reclamou, nos termos da lei em vigor, ao próprio Dr. Juiz Eleitoral não só quanto à localização das mesas receptoras ou seções eleitorais, como com relação à composição de certas mesas, alegando quanto a estas a incompatibilidade das pessoas nomeadas para mesários, e quanto aquelas o estarem em locais inconvenientes e ofensivos às providências da Lei n. 2.550 de 25 de julho último.

O Dr. Juiz Eleitoral, tomando conhecimento da reclamação, atendeu em parte, modificando a localização das Mesas Receptoras e substituindo os mesários legalmente incompatibilizados para o cargo por outros cidadãos.

Desse despacho, recorreu o mesmo Partido, pleiteando a localização de todas as Mesas exclusivamente em povoados, vilas e cidades do Município de Breves, e não aludindo à incompatibilidade dos novos mesários.

Em sua resposta, o Dr. Juiz demonstra que a pretensão do recorrente está plenamente satisfeita, pois funcionam: quatro seções na cidade de Breves; uma no povoado Corcovado (5a. seção); duas na vila Antônio Lemos (7a. e 8a. seções); duas na vila dos Macacos (13a. e 14a. seções). — Apenas a que devia funcionar na vila Curumú, por motivo de se tratar de vila particular, propriedade rural, o Dr. Juiz não colocou nenhuma por

fazê-lo em lugar bem próximo.

A resposta e a decisão do Dr. Juiz a quo estão perfeitas e não há motivo para modificá-las.

Por esses motivos, pois, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecendo do presente recurso e, também por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam a decisão recorrida.

Belém, 20 de setembro de 1955.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator — Antonino Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.722  
Proc. 2.667-55

Recurso Eleitoral da 28a. Zona — Belém — Recorrente — Ernesto Horácio da Cruz — Recorrido: o Dr. Juiz Eleitoral da Zona. Não pode ser nomeado para participar, como mesário em determinada zona, o eleitor de outra Zona Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 28a. Zona Zelém no qual é recorrente Ernesto Horácio da Cruz, sendo recorrido o Dr. Juiz Eleitoral.

Verifica-se que o presente pleiteia, pela interposição do recurso, ser excluído de mesário presidente da 53a. seção eleitoral, da 28a. zona, nomeado pelo Dr. Juiz recorrido, que sustentou sua decisão, subindo os autos a esta instância, onde, ouvido o Dr. Procurador Eleitoral, opinou no sentido de ser provido o recurso, nos termos pleiteados.

Ex-positis:

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, dar provimento ao aludido recurso, sufragando o jurídico parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, para maniso que, sendo eleitor da 1a. dar excluir o recorrente da 53a. Mesa Receptora da 28a. Zona, por Zona, estranha à jurisdição eleitoral do Dr. Juiz recorrido, não podia ser por este nomeado para servir, como mesário em zona diversa, consoante o disposto no § 1º do art. 16, da Resolução n. 5.024 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Belém, 20 de setembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Antonino Melo, relator — Augusto R. de Borborema — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.723  
Proc. 2.655-55

Consulta — Consulente: Partido Social Democrático — Seção do Pará.

O Partido Social Democrático — Seção do Pará, por seu Delegado, consulta a este Tribunal o seguinte:

"se os delegados, em cada município ou em cada zona, na hipótese do art. 25, § 1.º da Lei n. 2.550, e os fiscais, junto a cada mesa receptora, embora funcionando um de cada vez, serão obrigatoriamente os mesmos durante toda a eleição ou poderão ser substituídos por outros no decorrer do pleito".

Isto pôsto:

Resolvem os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimidade e de acórdo com o parecer do Dr. Procurador Regional, que os delegados designados pelos Partidos Políticos para cada município ou zonas, na forma do art. 25 e seu § 1.º, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e os fiscais nomeados junto às Mesas Receptoras, não poderão ser substituídos por outros, durante o pleito.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo P. — Julio Freire Gouvêa de Andrade, relator — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.724

Proc. 2.656-55

Não havendo aliança para todas as eleições cada partido poderá nomear seus delegados e fiscais, obedecidas as exigências legais.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu Delegado, consulta o seguinte: "Em face do que prescreve o art. 140, § 3.º, do Código Eleitoral, havendo aliança de partidos políticos, com a respectiva Comissão Interpartidária devidamente registrada no T. R. E., pode cada partido integrante dessa aliança, isoladamente, nomear delegados e fiscais seus junto às diversas zonas eleitorais e mesas receptoras de votos".

Ouvido o Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se ele no sentido de que "não havendo aliança para todas as eleições, sou pela resposta afirmativa".

O que visto e examinado,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta pela forma seguinte: cada partido poderá nomear seus delegados e fiscais perante as Zonas e mesas receptoras, desde que não haja aliança para todas as eleições, obedecidas, entretanto, as disposições do Código Eleitoral em seu art. 96, combinado com o art. 25, da Lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano.

Belém, 20 de setembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Sousa, relator — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.725  
Proc. 2.520-55

Recurso Eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: União Democrática Nacional — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Democrático (inscrição de 258 eleitores).

Na forma do art. 152, § 2.º, do Código Eleitoral os prazos para interposição de recursos, seja qual for a sua natureza, são preclusivos.

Vistos, etc.

Por seu Delegado, acreditado perante a 23a. Zona Eleitoral, Marabá, a União Democrática Nacional, interpôs recurso do despacho do Dr. Juiz Eleitoral que indeferiu, por intempetividade, o

seu pedido de cancelamento de inscrição de 258 eleitores, por haverem sido instruídos os requerimentos com certidões de registro de nascimento, inexistentes, e porque, também, não foram observadas as formalidades legais para esse fim.

O Dr. Juiz Eleitoral sustentando seu despacho afirma haverem sido observadas as formalidades estabelecidas pelo Código, não existindo nenhuma prova em contrário à afirmação que faz.

Aos autos foi junta uma petição do Partido Democrata Cristão, por seu Delegado, relativamente à matéria estranha ao recurso.

Ouvido o Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se ele pelo não conhecimento, preliminar, do recurso e, quanto ao mérito, que o Dr. Juiz recorrido promovesse ao inquérito necessário para apurar os fatos denunciados.

Assim,

Considerando que os prazos para recursos, seja qual for a natureza do ato ou decisão, são preclusivos, como determina expressamente o Código Eleitoral, em seu art. 152, § 2.º;

Considerando que, efetivamente, o recurso foi interposto fora de prazo, como acentua de maneira precisa o Dr. Juiz Eleitoral;

Considerando, ainda, que o recorrente não ofereceu qualquer prova para corroborar a sua alegação da falta de publicação de editais e obediência às formalidades legais;

Considerando o mais que dos autos consta, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, preliminarmente, em não conhecer do recurso por haver sido interposto fora do prazo. Determino, entretanto, a remessa dos autos ao Dr. Juiz Eleitoral para proceder na forma do parecer do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Belém, 20 de setembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Sousa, relator — Augusto R. de Borborema — Antonino Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

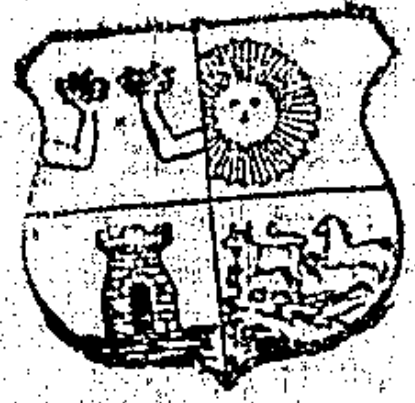
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 442), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 30/9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12; e 13/10/55)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.545'

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

LEI N. 2.739 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1955  
Concede perpetuidade gratuita de sepultura no Cemitério de Santa Isabel.  
A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida, gratuitamente, a perpetuidade de sepultura n. 145.887, quadro n. 3, antigo G, na Necrópole de Santa Isabel, onde se acham inhumados os restos mortais de Guilherme Corrêa Franco.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Pádua Costa  
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.742  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.739, de 12 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:  
Art. 1.º — Fica concedida, gratuitamente, a perpetuidade de sepultura n. 145.887, quadro n. 3, antigo G, na Necrópole de Santa Isabel, onde se acham inhumados os restos mortais de Guilherme Corrêa Franco.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Pádua Costa  
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.743  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida ao sr. Raimundo Sousa Barreiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 419, sita à travessa 14 de Abril, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, até ao presente exercício, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.744  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida ao sr. Antonio Barbosa Alves, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 411, sito à avenida Pedro Miranda, de acordo com o Art. 2.º da Lei n. 1.502, de 28/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, até ao presente exercício, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.745  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida ao sr. Torquato Antonio de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 373, sito à avenida 16 de Novembro, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1951 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955.

Prefeito Municipal  
CELSO MALCHER  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.746  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida, de acordo com a Lei n. 1.145, de 16/5/51, ao sr. Carlos Alberto Pimenta da Costa, português, casado, residente nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 429, sito à Avenida Nazaré, instituída como "Bem de Família".

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1951 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização citada no Art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.747  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedido ao sr. João Uoton de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 22, sito à Passagem Natal, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1928, 1944, 1949 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos dos artigos 72, 73 e parágrafo 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Parajara Cruz, Chefe da 2.ª Secção da Divisão da Receita, para substituir o sr. Manoel de Sousa Pessoa, durante o seu impedimento, no cargo de Sub-Diretor, padrão T, lotado na referida repartição.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 16 de setembro de 1955.  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos dos artigos 72, 73 e parágrafo 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Augusto Soares de Araújo, titular do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Tesouraria da Divisão de Despesa, da Secretaria de Finanças, para substituir o funcionário Gilvandro de Almeida Sousa, no cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, a partir de 1/6/55.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 16 de setembro de 1955.  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17/3/55, a favor de José Ribamar de Paiva Pegado, brasileiro, casado, residente à travessa 3 de Maio n. 133, titular efetivo do cargo de Cobrador Fiscal, padrão K, lotado na 3.ª Secção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), o tempo de três (3) anos, onze (11) meses e dezesseis (16) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, como extranumerário do D. L. P. em função de caráter permanente, nos períodos de 5/1/1944 a 3/6/46, 12/7/1946 a 2/5/1947 e 2/3/1951 até 20/12/1952, de acordo com a informação no processo n. 816-55, de 5/4/1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 19 de setembro de 1955.  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças